

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA EXECUÇÃO
CONJUNTA DE PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR,
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

QUADRO RESUMO	
I. NÚMERO DO DOCUMENTO	I.1 { <i>número definido pela Softex</i> }
II. PARTÍCIPIES	
II.1 ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX, associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como OSCIP, inscrita no CNPJ sob os nºs 01.679.152/0002-06 e 01.679.152/0001-25, com sede na Avenida Efigênio Salles, nº 1.299, Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-020, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Diônes dos Santos Lima , Vice-Presidente Executivo, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 053.270.446-02 e do RG nº 10.642.815 - SSP/MG, e-mail: diones@softex.br e pelo Sr. Nelson Luiz Falseti Filho , Gerente Financeiro e Procurador, brasileiro, casado, portador do CPF nº 269.385.758-94 e do RG nº 28.661.513-7 - SSP/SP, e-mail: nfalseti@softex.br.	
II.2. { <i>inserir dados da executora e mantenedora e quando houver</i> }	
III. VIGÊNCIA	
III.1. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses. Data de início: Data da última assinatura eletrônica realizada neste documento através da plataforma de assinatura eletrônica (www.d4sign.com.br)	
IV. REPASSE FINANCEIRO	
IV.1 Este ACORDO não envolverá repasse financeiro de uma PARTÍCIPE a outra, cabendo a cada uma suportar o ônus de sua participação.	
V. LOCAL E DATA	
V.1 Manaus, [dia], de [mês] de [ano]	
VI. TESTEMUNHAS	

VI.1 {informar nome, CPF e e-mail da testemunha indicada pela Softex}	VI.2 {informar nome, CPF e e-mail da testemunha indicada pela Softex}
--	--

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO** promover a cooperação técnico-científica entre as **PARTÍCIPIES**, para a execução de atividades conjuntas com a finalidade de:

1.1.1. Realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC).

1.1.2. Realizar programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248/91.

1.1.3. Realizar programas prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (PPEI), considerado pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA de grande relevância para o desenvolvimento regional.

1.1.4. Promover a internacionalização das empresas brasileiras de base tecnológica, através da exportação de serviços e produtos de Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC).

1.1.5. Ampliar a disponibilidade de conhecimentos técnico-científico no ecossistema nacional de empreendedorismo e inovação, realizando transferência de tecnologia.

1.1.6. Promover a aceleração de startups visando sua inserção no ambiente de negócios nacional e internacional.

1.1.7. Promover alianças empresariais estratégicas para aumento da competitividade das empresas do setor de tecnologia da Informação (TI).

1.1.8. Ampliar a capacitação institucional das **PARTÍCIPIES** em pesquisa, desenvolvimento e atualização tecnológica.

1.1.9. Ampliar a disponibilidade e formação de recursos humanos com maior capacitação técnico-científica.

1.1.10. Viabilizar o fomento e estruturação do ecossistema nacional de microeletrônica e semicondutores para projetos de CI (difusão e encapsulamento), fabricação de CI, com o objetivo de tornar o Brasil protagonista em fotônica, microfluídica, eletrônica orgânica, encapsulamentos especiais, transferência de tecnologias no âmbito nacional e internacional em sensores, SoC para eletrônica de consumo, encapsulamento de alta escala, RFID, bem como estimular o desenvolvimento de serviços em design e smart cards.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.**

2.1. O presente **ACORDO** deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, Plano de Utilização dos Recursos ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, nos quais deverão constar todas as diretrizes referentes aos projetos e programas a serem executados, que deverão observar todos os princípios estipulados neste **ACORDO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO.**

3.1. O repasse financeiro ocorrerá na forma definida no **item IV.1** do Quadro Resumo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no **item III.1** do Quadro Resumo, podendo ser prorrogado por intermédio de termo aditivo escrito.

4.2. Este instrumento extinguir-se-á automaticamente na data de seu término, caso não seja prorrogada a sua vigência por meio de aditivo escrito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

4.3. Não obstante o término do prazo previsto neste instrumento, as **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade das informações confidenciais adquiridas em virtude deste instrumento, bem como os dados pessoais tratados, sendo estes mantidos ou compartilhados apenas para cumprimento de obrigação legal.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1. Cada uma das **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

5.1.1. Disponibilizar o capital intelectual e técnico que possui para a execução deste instrumento, sendo a única e exclusiva responsável por este.

5.1.2. Fornecer toda direção, supervisão técnica, administrativa e mão de obra direta e indireta, que utilizar na execução deste instrumento.

- 5.1.3. Ser a única responsável pelo pagamento em dia da remuneração de seu pessoal utilizado na execução do objeto deste **ACORDO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, tributária e da previdência social, não existindo de modo algum, entre seu pessoal e a outra **PARTÍCIPE**, vínculo de qualquer natureza.
- 5.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas, decorrentes do desenvolvimento e execução deste instrumento.
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 5.1.6. Uma **PARTÍCIPE** não responde, de forma subsidiária ou solidária pelas obrigações da outra **PARTÍCIPE**, em especial pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais ou civis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, resultantes da realização dos projetos de PD&I e empreendedorismo no âmbito do presente instrumento, constarão em documento jurídico específico de cada projeto a ser executado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO.

- 7.1. A **PARTÍCIPE** poderá fazer uso do nome, imagem e/ou logotipo da outra **PARTÍCIPE** para qualquer tipo de divulgação do objeto do presente instrumento, respeitando a legislação de direito autoral e de imagem.
- 7.2. A utilização dos nomes e das logomarcas deverá observar rigorosamente os padrões de imagem dos **PARTÍCIPE**S.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFORMIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CÓDIGO DE CONDUTA.

- 8.1. Durante a vigência deste instrumento as **PARTÍCIPE**S se comprometem a:

- 8.1.1. Cumprir o Código de Conduta e a Política de Privacidade e Segurança da Informação da Softex, ambos disponíveis no site da Softex, na aba Documentos Institucionais, podendo ser acessado pelo link: <https://softex.br/documentos-institucionais/>.

- 8.1.2. Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento.
- 8.1.3. Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.
- 8.1.4. Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.
- 8.1.5. Não utilizar práticas de discriminação negativa ou limitativa no que se refere ao acesso à relação de trabalho e emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiências, religião, estado gravídico, filiação sindical ou posição político-partidária.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- 9.1.1. De forma imotivada mediante notificação de uma **PARTÍCIPE** a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.2. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 9.1.3. Por superveniência de norma que torne este instrumento jurídico ou materialmente inexecutável.
- 9.1.4. A rescisão contratual não acarreta qualquer pagamento a título de multa ou indenização.
- 9.1.5. As **PARTÍCIPES** responderão pelas obrigações assumidas, bem como pelas vantagens auferidas, até a data da rescisão deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTÍCIPIES** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente acordo, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, renúncia ou perdão, nem afetará o direito das **PARTÍCIPIES** de exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.2. Qualquer alteração nos direitos e obrigações deste instrumento só terá validade se realizado de forma expressa através de aditivo na forma escrita.
- 10.3. Na hipótese de qualquer disposição contida no presente instrumento ser declarada inválida, não afetará a validade das demais disposições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LOCAL, DATA E ASSINATURA.

- 12.1. O local e a data deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** são as constantes do **item V.1** do Quadro Resumo.
- 12.2. Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTÍCIPIES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinatura eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTÍCIPIES** ao presente instrumento.
- 12.3. O presente documento foi assinado digitalmente em via única, pelos representantes legais das **PARTÍCIPIES** qualificados nos **itens II.1 e II.2** do Quadro Resumo, através da plataforma de assinatura eletrônica (www.d4sign.com.br), com uma cópia original retida por cada **PARTÍCIPIE**.
- 12.4. As testemunhas que assinam este instrumento estão qualificadas nos **itens VI.1 e VI.2** do Quadro Resumo.